



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Requisitado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Setor Requisitado: Assessor Executivo de Projetos

Conforme o artigo 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento que fundamenta a fase inicial do planejamento de uma contratação, evidenciando o interesse público e apontando a solução mais adequada. Além disso, segundo esse artigo, a finalidade desse estudo é servir como suporte para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que serão desenvolvidos. Portanto, não é a intenção deste documento abordar questões técnicas ou opções de metodologias construtivas que se relacionem às definições pertinentes à fase de elaboração dos projetos

O Objeto do presente estudo trata da melhor opção para execução de uma **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA (CENTRO CULTURAL) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO**, com o objetivo de atender às necessidades estruturais e funcionais da unidade escolar, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte item obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O município de Cidade Ocidental conta com uma área de abrangência de 388,16km², uma população de 91.767 (noventa e uma mil, setecentas e sessenta e sete pessoas (Fonte: IBGE 2022), com densidade populacional de 237 hab/km² e ainda com projeções futuras de crescimento populacional.

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificados), a ser implantado no Município de Cidade Ocidental – GO.

A necessidade decorre da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em promover a ampliação e valorização das atividades culturais, esportivas e de convivência comunitária, por meio da construção de um espaço público integrado, destinado ao desenvolvimento de projetos sociais, culturais e educativos voltados à comunidade local.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A implantação do CEU da Cultura visa atender às políticas públicas de fomento à cultura e inclusão social, proporcionando infraestrutura adequada para eventos culturais, oficinas, apresentações artísticas, práticas esportivas e ações de cidadania, contribuindo assim para o fortalecimento da identidade cultural e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

O recurso destinado à implantação do CEU da Cultura no Município de Cidade Ocidental é oriundo do Governo Federal. O Termo de Compromisso nº **9634445/2024/MINC/CAIXA** foi inicialmente firmado entre o Governo Federal e o Estado de Goiás. Entretanto, diante da impossibilidade de o Estado executar diretamente a obra e incorporá-la ao seu patrimônio, o Governo Estadual solicitou a manifestação do Município de Cidade Ocidental acerca do interesse em assumir a responsabilidade pela execução do empreendimento. Nessa condição, o Município passaria a receber os recursos federais necessários para a implantação do CEU em seu território, em substituição ao Estado de Goiás.

Considerando a relevância social, cultural e comunitária do CEU da Cultura, equipamento público voltado à promoção de atividades culturais, esportivas, educativas e de convivência, e reconhecendo os benefícios que sua implantação trará à população local, o Município manifestou formalmente seu interesse em receber os recursos e dar prosseguimento ao projeto.

Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de obra de grande impacto social, alinhada às políticas públicas de acesso à cultura e ao desenvolvimento comunitário

A execução da obra requer serviços técnicos especializados de engenharia, com mão de obra qualificada e capacidade técnica comprovada, garantindo o cumprimento das normas técnicas vigentes, a segurança estrutural e a durabilidade das instalações.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cidade Ocidental – GO, evidenciando o seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

A inclusão desta demanda no PCA decorre da solicitação de inserção do Termo de Compromisso Nº **9634445/2024/MINC/CAIXA**, firmado entre o Município de Cidade



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ocidental e o Governo Federal, cujo objeto é a construção do CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificados).

Tal previsão confirma a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, assegurando a observância do princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como a integração com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso III – requisitos da contratação;

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para a **execução da obra de construção do CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificados)**, garantindo a observância às normas vigentes e aos objetivos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 963445/2024, a obra será executada na SQ 03 quadra 03 lote b, Cidade Ocidental GO, figura 01.



Figura 1 - Locação da obra



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São considerados requisitos essenciais da contratação:

a) A execução de serviços de engenharia conforme projeto básico e demais documentos técnicos elaborados pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Observância integral das normas técnicas aplicáveis, especialmente as emitidas pela ABNT, pelo CONFEA/CREA e demais legislações correlatas às obras públicas;

c) Comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa contratada, mediante apresentação de acervo técnico compatível com o objeto da contratação;

d) Emprego de mão de obra qualificada e utilização de materiais e equipamentos que atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos no projeto;

e) Cumprimento das condições de segurança do trabalho e de meio ambiente, observando-se as normas de prevenção de riscos e descarte adequado de resíduos;

f) Atendimento aos prazos de execução e às metas físicas e financeiras definidas no cronograma contratual;

g) Garantia de que a execução da obra resultará em uma edificação funcional, acessível, segura e durável, de acordo com as finalidades culturais, educacionais e sociais previstas no projeto.

Todos os materiais utilizados na realização da obra devem ser de alta qualidade, seguindo as normas técnicas e a legislação em vigor, garantindo padrões de desempenho adequados para o seu funcionamento total. Entre as regras a serem cumpridas, destacam-se:

- RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Lei Municipal Nº 1025/2016 – Institui o Código de Obras do Município de Cidade Ocidental;
- Lei Municipal Nº 1027/2016 – Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Cidade Ocidental;
- Lei Municipal Nº 993/2016 - Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cidade Ocidental e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 1026/2016 – Dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano no Município de Cidade Ocidental e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 1292/2021 – Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cidade Ocidental/GO e dá outras providências.
- ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Procedimento.
- ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;
- ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;
- ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
- ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento.
- ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;
- ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;
- ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização;
- ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;
- ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 1: Requisitos.
- ABNT NBR 15270-2, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 2: Métodos de ensaios.
- ABNT NBR 6136, Blocos vazados de concreto simples para alvenaria - Requisitos;
- ABNT NBR 10821-1: Esquadrias externas para edificações - Parte 1: Terminologia;
- ABNT NBR 10821-2: Esquadrias externas para edificações - Parte 2: Requisitos e classificação; _ Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (2ª edição): TCU, SECOB, 2009.
- ABNT NBR 7203: Madeira serrada e beneficiada;
- ABNT NBR 15930-1: Portas de madeira para edificações - Parte 1: Terminologia e simbologia;
- ABNT NBR 15930-2: Portas de madeira para edificações - Parte 1: Requisitos.
- ABNT NBR 10821-1: Esquadrias externas para edificações - Parte 1: Terminologia;
- ABNT NBR 10821-2: Esquadrias externas para edificações - Parte 2: Requisitos e classificação;
- ABNT NBR 5920, Bobinas e chapas finas laminadas a frio e de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural – Requisitos e ensaios;
- ABNT NBR 6120, Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- ABNT NBR 6123, Forças devidas ao vento em edificações;
- ABNT NBR 6649, Bobinas e chapas finas a frio de aço-carbono para uso estrutural;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR 6650, Bobinas e chapas finas a quente de aço-carbono para uso estrutural;
- ABNT NBR 7242, Peça fundida de aço de alta resistência para fins estruturais;
- ABNT NBR 8096, Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre;
- ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 8800, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- ABNT NBR 14323, Projeto de estruturas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- ABNT NBR 14762, Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio.
- ABNT NBR 14514: Telhas de aço revestido de seção trapezoidal - Requisitos;
- ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento;
- ABNT NBR 14331: Alumínio e suas ligas - Telhas e acessórios - Requisitos, projeto e instalação;
- ABNT NBR 9574: Execução de impermeabilização - Procedimento;
- ABNT NBR 9575: Impermeabilização - Seleção e projeto;
- ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;
- ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície.
- ABNT NBR 13755: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;
- ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;
- ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície.
- ABNT NBR 15758-2, Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – Parte 2: Requisitos para sistemas usados como forros;
- ABNT NBR 7374, Placa vinílica semiflexível para revestimento de pisos e paredes - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14851-1, Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 1: Classificação e requisitos;
- ABNT NBR 14851-2, Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 2: Procedimento para aplicação e manutenção;
- ABNT NBR 14917-1, Revestimentos resilientes para pisos — Manta (rolo) ou placa (régua) vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC - Parte 1: Requisitos, características e classes.
- ABNT NBR 9817, Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- ABNT NBR 13816, Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia;
- ABNT NBR 13817, Placas cerâmicas para revestimento – Classificação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR 13818, Placas cerâmicas para revestimento – Especificação e métodos de ensaios;
- ABNT NBR 9817, Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- ABNT NBR 13816, Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia;
- ABNT NBR 13817, Placas cerâmicas para revestimento – Classificação;
- ABNT NBR 13818, Placas cerâmicas para revestimento – Especificação e métodos
- ABNT NBR 15844 - Rochas para revestimento - Requisitos para granitos.
- ABNT NBR 12255, Execução e utilização de passeios públicos.
- ABNT NBR 15805, Placa de concreto para piso - Requisitos e métodos de ensaios;
- ABNT NBR 9781, Peças de concreto para pavimentação - Especificação.
- ABNT NBR 8810, Revestimentos têxteis de piso - Determinação da resistência à abrasão.
- ABNT NBR 5626, Instalação predial de água fria;
- ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;
- ABNT NBR 5683, Tubos de PVC – Verificação da resistência à pressão hidrostática interna;
- ABNT NBR 10281, Torneira de pressão – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 11535, Misturadores para pia de cozinha tipo mesa – Especificação;
- ABNT NBR 11778, Aparelhos sanitários de material plástico – Especificação;
- ABNT NBR 11815, Misturadores para pia de cozinha tipo parede – Especificação;
- ABNT NBR 13713, Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14011, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Requisitos;
- ABNT NBR 14121, Ramal predial – Registros tipo macho em ligas de cobre – Requisitos;
- ABNT NBR 14162, Aparelhos sanitários – Sifão – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14877, Ducha Higiênica – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14878, Ligações flexíveis para aparelhos hidráulicos sanitários – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 15097-1, Aparelhos sanitários de material cerâmico – Parte 1: Requisitos e métodos de ensaios;
- ABNT NBR 15097-2, Aparelhos sanitários de material cerâmico – Parte 2: Procedimentos para instalação;
- ABNT NBR 15206, Instalações hidráulicas prediais – Chuveiros ou duchas – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 15423, Válvulas de escoamento – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 15704-1, Registro – Requisitos e métodos de ensaio – Parte 1: Registros de pressão;
- ABNT NBR 15705, Instalações hidráulicas prediais – Registro de gaveta – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 15857, Válvula de descarga para limpeza de bacias sanitárias – Requisitos e métodos de ensaio;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- DMAE - Código de Instalações Hidráulicas; EB-368/72 - Torneiras; NB-337/83 - Locais e Instalações Sanitárias Modulares.
- ABNT NBR 5680: Dimensões de tubos de PVC rígido;
- ABNT NBR 5687: Tubos de PVC - Verificação da estabilidade dimensional;
- ABNT NBR 6493: Emprego de cores para identificação de tubulações;
- ABNT NBR 7173: Tubos de PVC - Verificação do desempenho de junta soldável;
- ABNT NBR 7372: Execução de tubulações de pressão - PVC rígido com junta soldada, rosqueada, ou com anéis de borracha;
- ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento.
- ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;
- ABNT NBR 5687, Tubos de PVC - Verificação da estabilidade dimensional;
- ABNT NBR 6493, Emprego de cores para identificação de tubulações;
- ABNT NBR 7173, Tubos de PVC - Verificação do desempenho de junta soldável;
- ABNT NBR 7229, Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- ABNT NBR 7367: Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
- ABNT NBR 8160, Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- ABNT NBR 9051, Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário – Especificação;
- ABNT NBR 9054, Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio;
- ABNT NBR 10569, Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização;
- ABNT NBR 10570, Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização;
- ABNT NBR 13969, Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- ABNT NBR 15097-2, Aparelhos sanitários de material cerâmico - Processo para instalação;
- Resolução CONAMA 377 - Licenciamento Ambiental Simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- ABNT NBR 6493, Emprego de cores para identificação de tubulações;
- ABNT NBR 8613, Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- ABNT NBR 13103, Instalação de aparelhos a gás para uso residencial - Requisitos;
- ABNT NBR 13419, Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF – Especificação;
- ABNT NBR 13523, Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- ABNT NBR 14177, Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão;
- ABNT NBR 15526, Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR 15923, Inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis em instalações residenciais e instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Procedimento.
- ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo;
- ABNT NBR 7195, Cores para segurança;
- ABNT NBR 6493, Emprego de cores para identificação de tubulações;
- ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios;
- ABNT NBR 9442, Materiais de construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - Método de ensaio;
- ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;
- ABNT NBR 11742, Porta corta-fogo para saídas de emergência;
- ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- ABNT NBR 13434-1, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto;
- ABNT NBR 13434-2, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
- ABNT NBR 13434-3, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 13714, Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- ABNT NBR 14432, Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
- ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio;
- ABNT NBR 15808, Extintores de incêndio portáteis;
- ABNT NBR 15809, Extintores de incêndio sobre rodas;
- ABNT NBR 17240, Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- ABNT NBR 5123: Relé fotelétrico e tomada para iluminação - Especificação e método de ensaio;
- ABNT NBR 5349: Cabos nus de cobre mole para fins elétricos - Especificação;
- ABNT NBR 5370: Conectores de cobre para condutores elétricos em sistemas de potência;
- ABNT NBR 5382: Verificação de iluminância de interiores;
- ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5413: Iluminância de interiores;
- ABNT NBR 5444: Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- ABNT NBR 5461: Iluminação;
- ABNT NBR 5471: Condutores elétricos;
- ABNT NBR 6516: Starters - A descarga luminescente;
- ABNT NBR 6689: Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;
- ABNT NBR 8133: Rosca para tubos onde a vedação não é feita pela rosca - Designação, dimensões e tolerâncias;
- ABNT NBR 9312: Receptáculo para lâmpadas fluorescentes e starters - Especificação;
- ABNT NBR 10898: Sistema de iluminação de emergência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR 11839: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para proteção de semicondutores - Especificação;
- ABNT NBR 11841: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão, para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos tipo faca - Especificação;
- ABNT NBR 11848: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos aparafusados - Especificação;
- ABNT NBR 11849: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos cilíndricos - Especificação;
- ABNT NBR 12090: Chuveiros elétricos - Determinação da corrente de fuga - Método de ensaio;
- ABNT NBR 12483: Chuveiros elétricos - Padronização;
- ABNT NBR 14011: Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas - Requisitos;
- ABNT NBR 14012: Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas - Verificação da resistência ao desgaste ou remoção da marcação - Método de ensaio;
- ABNT NBR 14016: Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas - Determinação da corrente de fuga - Método de ensaio;
- ABNT NBR 14417: Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares - Requisitos gerais e de segurança;
- ABNT NBR 14418: Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares - Prescrições de desempenho;
- ABNT NBR 14671: Lâmpadas com filamento de tungstênio para uso doméstico e iluminação geral similar - Requisitos de desempenho.
- ABNT NBR IEC 60061-1: Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança - Parte 1: Bases de lâmpadas;
- ABNT NBR IEC 60081: Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral;
- ABNT NBR IEC 60238: Porta-lâmpadas de rosca Edison;
- ABNT NBR IEC 60269-3-1: Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- ABNT NBR IEC 60439-1: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA);
- ABNT NBR IEC 60439-2: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 2: Requisitos particulares para linhas elétricas pré-fabricadas (sistemas de barramentos blindados);
- ABNT NBR IEC 60439-3: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização - Quadros de distribuição;
- ABNT NBR IEC 60669-2-1: Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares -Parte2-1: Requisitos particulares - Interruptores eletrônicos;
- ABNT NBR IEC 60884-2-2: Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Parte 2-2: Requisitos particulares para tomadas para aparelhos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR NM 243: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Inspeção e recebimento;
- ABNT NBR NM 244: Condutores e cabos isolados - Ensaio de centelhamento;
- ABNT NBR NM 247-1: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60227-1, MOD);
- ABNT NBR NM 247-2: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensão nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60227-2, MOD);
- ABNT NBR NM 247-3: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);
- ABNT NBR NM 247-5: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 5: Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD);
- ABNT NBR NM 287-1: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60245-1, MOD);
- ABNT NBR NM 287-2: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60245-2 MOD);
- ABNT NBR NM 287-3: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor (IEC 60245-3 MOD);
- ABNT NBR NM 287-4: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 4: Cordões e cabos flexíveis (IEC 60245-4:2004 MOD);
- ABNT NBR NM 60454-1: Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60454-1:1992, MOD);
- ABNT NBR NM 60454-2: Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 2: Métodos de ensaio (IEC 60454-2:1992, MOD);
- ABNT NBR NM 60454-3: Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 3: Especificações para materiais individuais - Folha 1: Filmes de PVC com adesivos sensíveis à pressão (IEC 60454-3-1:1998, MOD);
- ABNT NBR NM 60669-1: Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60669-1:2000, MOD);
- ABNT NBR NM 60884-1: Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60884-1:2006 MOD).
- ABNT NBR 10080: Instalações de ar-condicionado para salas de computadores - Procedimento;
- ABNT NBR 11215: Equipamentos unitários de ar-condicionado e bomba de calor - Determinação da capacidade de resfriamento e aquecimento - Método de ensaio;
- ABNT NBR 11829: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Requisitos particulares para ventiladores - Especificação;
- ABNT NBR 14679: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR 15627-1: Condensadores a ar remotos para refrigeração - Parte 1: Especificação, requisitos de desempenho e identificação;
- ABNT NBR 15627-2: Condensadores a ar remotos para refrigeração - Parte 2: Método de ensaio;
- ABNT NBR 15848: Sistemas de ar-condicionado e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- ABNT NBR 16401-1: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;
- ABNT NBR 16401-2: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- ABNT NBR 16401-3: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
- ABNT NBR 9886: Cabo telefônico interno CCI - Especificação;
- ABNT NBR 10488: Cabo telefônico com condutores estanhados, isolado com termoplástico e com núcleo protegido por capa APL - Especificação;
- ABNT NBR 10501: Cabo telefônico blindado para redes internas - Especificações;
- ABNT NBR 11789: Cabos para descida de antena, de formato plano, com isolamento extrudada de polietileno termoplástico - Especificação;
- ABNT NBR 12132: Cabos telefônicos – Ensaio de compressão - Método de ensaio;
- ABNT NBR 14088: Telecomunicação - Bloco terminal de rede interna - Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 14423: Cabos telefônicos - Terminal de acesso de rede (TAR) - Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 14424: Cabos telefônicos – Dispositivo de terminação de rede (DTR) - Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 14306: Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações - Projeto;
- ABNT NBR 14373: Estabilizadores de tensão de corrente alternada - Potência até 3 kVA/3 kW;
- ABNT NBR 14565: Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- ABNT NBR 14662: Unidade de supervisão de corrente alternada (USCA), quadra de transferência automática (QTA) e quadro de serviços auxiliares (QSA) tipo 1 - Requisitos gerais para telecomunicações;
- ABNT NBR 14691: Sistemas de subdutos de polietileno para telecomunicações Determinação das dimensões;
- ABNT NBR 14770: Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 Ω para redes de banda larga - Especificações;
- ABNT NBR 14702: Cabos coaxiais flexíveis com impedância de 75 Ω para redes de banda larga - Especificação;
- ABNT NBR 15142: Cabo telefônico isolado com termoplástico e núcleo protegido por capa APL, aplicado para transmissão de sinais em tecnologia xDSL;
- ABNT NBR 15155-1: Sistemas de dutos de polietileno para telecomunicações - Parte 1: Dutos de parede lisa - Requisitos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ABNT NBR 15204: Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta com saída em corrente alternada (nobreak) - Segurança e desempenho;
- ABNT NBR 15214: Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- ABNT NBR 15715: Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações - Requisitos;
- TB-47: Vocábulo de termos de telecomunicações.
- ABNT NBR 14518: Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais.
- ABNT NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 13571: Haste de aterramento aço cobreado e acessórios.
- ABNT NBR 12188: Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- NR-6 - Equipamento de proteção individual – EPI
- NR-8 – Edificações
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR 23, Proteção Contra Incêndios;
- NR 26, Sinalização de Segurança;
- Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros Local;
- CBMGO NT-01/2024 – Procedimentos Administrativos – Anexos de A a T
- CBMGO NT-02/2022 – Conceitos básicos de segurança contra incêndio
- CBMGO NT-03/2024 – Terminologia de segurança contra incêndio
- CBMGO NT-04/2014 – Símbolos gráficos
- CBMGO NT-06/2023 – Acesso de viaturas na edificação e áreas de risco
- CBMGO NT-07/2022 – Separação entre edificações
- CBMGO NT-08/2022 – Resistência ao fogo dos elementos de construção
- CBMGO NT-09/2022 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical
- CBMGO NT-10/2022 – Controle de materiais de acabamento e revestimento
- CBMGO NT-11/2022 – Saídas de emergência
- CBMGO NT-14/2022 – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco
- CBMGO NT-15/2023 – Controle de fumaça: P1; P2; P3; P4; P5; P6; P7; P8
- CBMGO NT-17/2023 – Brigada de incêndio e emergência
- CBMGO NT-18/2022 – Iluminação de emergência
- CBMGO NT-19/2022 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio
- CBMGO NT-20/2022 – Sinalização de emergência
- CBMGO NT-21/2022 – Sistema de proteção por extintores de incêndio
- CBMGO NT-22/2023 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio
- CBMGO NT-23/2023 – Sistema de chuveiros automáticos
- CBMGO NT-26/2023 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio
- CBMGO NT-28/2022 – Gás liquefeito de petróleo: Parte 1; Parte 2
- CBMGO NT-34/2022 – Hidrante Urbano
- CBMGO NT-37/2014 – Subestação elétrica
- CBMGO NT-38/2024 – Segurança contra incêndio em cozinha profissional
- CBMGO NT-40/2019 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- CBMGO NT-42/2024 – Fiscalização e Autuação (Em vigor desde 22/11/2024)
- CBMGO NT-44/2023 – Segurança em Sistemas Fotovoltaicos (Em vigor desde 14/11/2023)

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte item obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A presente contratação refere-se à **execução da obra de construção do CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificados)**, vinculada ao Termo de Compromisso nº 963445/2024, firmado entre o Município de Cidade Ocidental – GO e o Governo Federal.

Todos os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e composições de quantitativos foram fornecidos pelo Governo Federal, conforme os padrões técnicos definidos para o programa de implantação dos CEUs da Cultura.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura procedeu à atualização das planilhas orçamentárias, adequando-as às condições locais e à data-base do processo licitatório. Essa atualização foi realizada com base nas tabelas oficiais de composições e custos vigentes, notadamente:

- **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE;
- **SICRO** (Sistema de Custos Rodoviários);
- **GOINFRA** (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), quando aplicável aos itens regionais e de infraestrutura;
- **ORSE** (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe)
- **EMOP** (Empresa de Obras Públicas)
- **SMOP** (Secretaria Municipal de Obras Públicas)

As composições de preços utilizadas como referência oficial para obras e serviços de engenharia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, são aquelas provenientes das bases **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e **SICRO** (Sistema de Custos Rodoviários). Tais sistemas possuem reconhecimento normativo e são expressamente indicados como parâmetros referenciais para elaboração e análise de orçamentos públicos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

As demais composições utilizadas no orçamento — tais como **GOINFRA, ORSE, EMOP, SMOP**, entre outras tabelas regionais ou setoriais — embora não estejam listadas diretamente na Lei nº 14.133/2021 como bases referenciais primárias, **são sistemas oficiais**, adotados por órgãos públicos e amplamente reconhecidos na esfera de infraestrutura, obras civis e serviços especializados.

Tais composições foram empregadas exclusivamente para os itens **não contemplados** no SINAPI ou no SICRO, garantindo que todos os serviços fossem devidamente quantificados e representados com base em parâmetros técnicos formalmente instituídos. Dessa forma, mantém-se a conformidade legal, a transparência e a consistência técnica do orçamento, assegurando que nenhuma composição foi criada sem respaldo oficial.

Essas referências asseguram que os quantitativos e custos unitários adotados estejam compatíveis com os valores praticados no mercado e em conformidade com as normas de padronização técnica e orçamentária exigidas pelos órgãos de controle e pela legislação vigente

Embora o projeto arquitetônico e os demais documentos técnicos tenham sido integralmente fornecidos pelo Governo Federal, o complexo público a ser implantado, o CEU da Cultura, terá área construída de aproximadamente 363 m², contemplando: sala multiuso, auditório, biblioteca, estúdio, quadra poliesportiva, conforme padrão federal estabelecido para o programa. O Município apenas atualizou a planilha orçamentária, mantendo integralmente as tabelas referenciais e composições originariamente disponibilizadas pelo Governo Federal.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Ao analisar as alternativas para **execução da obra de construção do CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificados)** que será construído de concreto armado e alvenaria de tijolo cerâmico.

Para execução dos serviços, existem algumas alternativas principais: execução direta pela prefeitura, contratação de uma empresa especializada em edificações via licitação.

A seguir serão avaliadas algumas alternativas com suas respectivas vantagens e desvantagens.

FORMAS E REGIME DA CONTRATAÇÕES:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Alternativa 1 - Execução Direta pela Prefeitura

A execução direta pela prefeitura é uma alternativa viável, pois permite maior controle sobre todas as etapas da obra, flexibilidade na gestão do cronograma e a possibilidade de utilizar mão de obra e recursos locais. Além disso, pode representar uma economia de custos ao eliminar a margem de lucro de empresas terceirizadas.

No entanto, essa modalidade também apresenta limitações importantes. A principal delas, no presente caso, é a indisponibilidade de equipe técnica qualificada na estrutura municipal para garantir a execução com a qualidade necessária. Soma-se a isso a inexistência de contratos vigentes para aquisição de materiais e insumos, o que inviabiliza a logística e compromete os prazos. Por essas razões, a execução direta não foi adotada como estratégia para esta obra.

Apresenta vantagens como maior controle, flexibilidade e possível redução de custos. No entanto, foi descartada nesta situação pela falta de equipe técnica qualificada e ausência de contrato vigente para aquisição de insumos, o que inviabiliza a execução eficiente da obra.

Alternativa 2 - Empreitada por Preço Global

Vantagens: valor fixo no contrato, simplicidade nas medições, menor custo de fiscalização, incentivo ao cumprimento de prazos e menor possibilidade de aditivos.

Desvantagens: o construtor assume riscos, o que pode elevar o valor proposto; BDI mais alto.

Alternativa 3 - Empreitada por Preço Unitário

Vantagens: flexibilidade para alterações no escopo, pagamento por serviço executado, facilidade de medição e redução de risco para o contratante.

Desvantagens: risco de aumento do custo total, dificuldade de prever quantitativos com precisão e necessidade de fiscalização rigorosa.

Conclusão

Diante da análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a **Alternativa 2 – Empreitada por Preço Global** é a forma de contratação mais adequada para a obra de construção do CEU da Cultura. Esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária, menor custo de fiscalização, incentivo ao cumprimento dos prazos contratuais e menor possibilidade de aditivos, garantindo uma gestão mais segura dos recursos públicos.

Ressalta-se, contudo, que **a licitação será realizada na forma de preço global**, mas **a execução ocorrerá por preço unitário**, permitindo melhor controle técnico e quantitativo dos serviços executados. Essa combinação assegura transparência, eficiência na aplicação dos recursos e qualidade na execução da obra, atendendo plenamente aos objetivos do empreendimento e ao interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte item obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Para a definição do valor estimado da obra de construção do **CEU da Cultura**, foi considerada a atualização das planilhas orçamentárias fornecidas pelo Governo Federal, conforme o projeto padrão do programa. A estimativa original, anterior à atualização dos valores, correspondia a aproximadamente **R\$ 2.071.630,88** (dois milhões setenta e um mil seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Para a definição do valor estimado da obra de construção do CEU da Cultura, procedeu-se à atualização das planilhas orçamentárias fornecidas pelo Governo Federal, que utilizam como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), GOINFRA, SICRO, SMOP. Todos os cálculos e composições foram realizados conforme os critérios técnicos e metodológicos previstos nas normativas federais e estaduais aplicáveis, assegurando a fidedignidade e a coerência dos valores estimados. Após a aplicação dos custos de referência atualizados com data-base em outubro de 2025.

As memórias de cálculo, planilhas de quantitativos e composições de preços unitários encontram-se anexadas a este ETP, servindo de base para a elaboração do orçamento estimativo e para a formação do preço de referência da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Este item visa atender ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, que requer uma descrição abrangente da solução proposta. Após a avaliação de diversas alternativas, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de uma empresa especializada em construção de edificações.

O projeto será executado em estrutura de concreto armado, com vedação em alvenaria de tijolos cerâmicos, cobertura metálica, instalações elétricas e hidrossanitárias completas, obedecendo aos padrões técnicos e de acessibilidade exigidos pelas normas vigentes.

O CEU da Cultura é composto por um núcleo básico, que contempla biblioteca, incubadora cultural, espaço multiuso e cantina, podendo ainda ser complementado com outras funcionalidades definidas em conjunto com a comunidade, como espaços voltados à arte, educação, trabalho e renda, e meio ambiente. Essa configuração visa atender de forma ampla às necessidades locais, promovendo o desenvolvimento sociocultural e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A solução técnica foi concebida de acordo com as diretrizes e projetos padronizados do Governo Federal, garantindo a uniformidade do modelo, a otimização dos custos e a qualidade da execução.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, caberá à empresa contratada fornecer todos os manuais de operação, manutenção e garantia dos sistemas e equipamentos instalados, conforme previsto em contrato. Após a entrega da obra, a Prefeitura deverá implementar um plano de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a conservação da edificação e o pleno funcionamento de suas instalações.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Este item visa atender ao seguinte elemento obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Para a obra de construção do **CEU da Cultura**, optou-se pela não adoção do parcelamento da contratação, uma vez que o objeto constitui uma unidade física e funcional indivisível, cuja execução requer integração entre todas as etapas construtivas. O fracionamento poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os serviços, gerar dificuldades de gestão contratual e aumentar o risco de atrasos, retrabalhos e divergências entre fornecedores e executores.

A contratação ocorrerá de forma global, englobando todos os serviços necessários à conclusão da obra, o que assegura padronização dos materiais, continuidade na execução e maior controle técnico e administrativo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Para o presente processo, todos os equipamentos — incluindo aparelhos de ar condicionado e mobiliário — serão objeto de contratação distinta, por meio de licitação própria e posterior, não comendo, portanto, o escopo da obra civil ora executada.

Assim, a opção pela contratação integral e não parcelada mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a coerência técnica do projeto, a eficiência na execução e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Contratação justifica-se pela necessidade fundamental de promover a inclusão social e democratizar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer para a população do Município de Cidade Ocidental, com especial atenção às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

O objeto desta contratação é a construção de um Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU da Cultura), um equipamento público multifuncional projetado para integrar, em um mesmo espaço, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação profissional, serviços socioassistenciais e políticas de prevenção à violência.

Atualmente, o município carece de um equipamento público com essa magnitude e abrangência, o que representa um vácuo na oferta de políticas públicas para a juventude e a comunidade em geral. A ausência de espaços seguros e adequados para o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas deixa os cidadãos, sobretudo os mais jovens, sem alternativas de lazer e desenvolvimento pessoal, contribuindo para a ociosidade e a exposição a riscos sociais.

Portanto, o resultado pretendido com esta obra vai muito além da simples conclusão de uma edificação. Busca-se entregar à sociedade um polo de transformação social, capaz de:

- Oferecer acesso a atividades culturais diversas, como cinema, teatro, música, dança e uma biblioteca pública, fomentando o desenvolvimento intelectual e a formação de público;
- Incentivar a prática esportiva e de lazer, por meio de quadras poliesportivas, pistas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de skate e outros equipamentos, promovendo a saúde e o bem-estar;

- Criar um espaço seguro de convivência e cidadania, onde a comunidade possa se encontrar, interagir e fortalecer seus vínculos;
- Promover a qualificação para o mercado de trabalho, através de cursos e oficinas a serem realizados nas instalações do centro.

Em suma, a conclusão do CEU da Cultura é essencial para garantir direitos básicos, gerar oportunidades e melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos de Cidade Ocidental, representando um investimento direto no capital humano e social do município.

10. PROVIDÊNCIA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente a celebração do contrato, será necessário obter uma dispensa de licença ambiental, para que todos os resíduos sejam garantidos o descarte legal.

Quanto a análise de viabilidade financeira, após a realização do orçamento detalhado, todo custo da obra será feita pelo termo de compromisso n° **9634445/2024/MINC/CAIXA**

Após licenciamentos e antes do início da obra deverá ser feita notificação dos moradores existentes na área de intervenção afim de conscientizá-los das etapas executivas e de necessidade.

Deverá ainda ser designado servidor devidamente qualificado e capacitado para acompanhamento e fiscalização da obra, devendo ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para tal finalidade.

Todos os trabalhos realizados não afetarão as atividades escolares, portanto, não haverá remanejamento de estudantes para outro prédio ou sala.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se aplicam outras contratações ao objeto, pois ele possui funcionalidade e é capaz de solucionar a necessidade da administração por si só.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

Este item visa atender ao seguinte elemento do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A obra de construção do **CEU da Cultura** poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, típicos das atividades de construção civil, tais como movimentação de solo, geração de resíduos sólidos, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia e trânsito de veículos e maquinários.

Para minimizar tais impactos, serão adotadas medidas mitigadoras e de controle ambiental, entre as quais destacam-se:

- A correta destinação dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com separação, reaproveitamento e envio dos materiais recicláveis a empresas ou pontos de coleta autorizados;
- A limitação da geração de poeira e ruído, mediante o uso de barreiras físicas, aspersão de água e manutenção adequada dos equipamentos;
- O controle do consumo de água e energia elétrica durante a execução, priorizando equipamentos eficientes e evitando desperdícios;
- A proteção do solo e das áreas adjacentes à obra, evitando deposição irregular de entulhos e garantindo a integridade da drenagem local;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- A implantação de medidas de segurança ambiental e ocupacional, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o manejo adequado de materiais e substâncias.

No tocante à sustentabilidade da edificação, o projeto contempla requisitos voltados ao baixo consumo de energia e de recursos naturais, com priorização de iluminação natural, ventilação cruzada e materiais de acabamento de baixo impacto ambiental, alinhados aos princípios da construção sustentável.

A logística reversa será aplicada aos materiais e equipamentos passíveis de reciclagem ou reaproveitamento, como metais, plásticos e papel, assegurando sua destinação ambientalmente adequada.

Dessa forma, as medidas previstas garantem que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, minimizando impactos negativos e promovendo o uso racional dos recursos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de sustentabilidade na construção civil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este item visa atender ao seguinte elemento obrigatório do ETP:

Art. 18, § 1º, inciso XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Sendo assim, com base nos estudos e análises apresentados, conclui-se pela viabilidade da contratação conforme avaliada nestes estudos técnicos.

Frisa-se, ainda de acordo com tal dispositivo, que o objetivo deste ETP é servir de base ao anteprojeto, ao projeto básico a serem elaborados. Por essa razão, não foi objetivo deste documento adentrar em algumas questões técnicas e/ou escolha de metodologias construtivas que constituirão definições aplicáveis à etapa de desenvolvimento dos projetos.

Cidade Ocidental 26 de novembro de 2025

Walison Barros Ferreira
Assessor Executivo de Projetos
Decreto nº 201/2025